

Resolução SESI/CN nº 0069/2020

Autoriza a baixa patrimonial e permuta de imóvel, sem benfeitorias, de propriedade do SESI/DR/MG.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 34/2020-DIDEN e a Proposição nº 29/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício Presidência nº 401/19 do diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais solicitando e justificando a baixa para permutar imóvel do SESI, sem benfeitorias, localizado entre a Avenida Coronel Vidal e a Rua Henrique Burnier, bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG sob os nº's 54.336 (Lote 515), 54.334 (lote 516), 54.335 (lote 517), 54.333 (lote 521), 54.332 (lote 523), 54.331 (lote 525), 54.330 (lote 527), 54.337 (lote 529), 54.328 (lote 530) e 54.329 (lote 531), o qual mede 1.260,53m², por imóvel da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, sob o nº 75.339 (Trecho 1), e que mede 1.261,00m²;

CONSIDERANDO os termos constantes na Resolução nº 004/2019, do Conselho Regional do SESI de Minas Gerais, que justificam as razões para que o negócio jurídico se realize, cumprindo formalmente o artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, uma vez que o caso concreto se enquadra no inciso IV do artigo 10 do mesmo diploma, e que demonstra que o negócio jurídico a ser celebrado (permuta) é oportuno e conveniente para a consecução das finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO que a permuta das áreas dos imóveis foi aprovada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG, por meio da Lei nº 13.434, de 02/08/2016;

CONSIDERANDO que os valores encontrados pelo laudo de avaliação dos imóveis em questão, e que foi juntado ao processo SESI/CN0083/2020, comprovam a vantagem do SESI em realizar o negócio jurídico, pois o valor de mercado, R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) é o mesmo para os imóveis permutados, viabilizando ao SESI com a integração desse imóvel, a implantação de uma unidade em área contínua;



CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0083/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0083/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais a celebrar permuta de imóvel de propriedade da entidade, sem benfeitorias, localizado entre a Avenida Coronel Vidal e a Rua Henrique Burnier, bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG sob os nº's 54.336 (Lote 515), 54.334 (lote 516), 54.335 (lote 517), 54.333 (lote 521), 54.332 (lote 523), 54.331 (lote 525), 54.330 (lote 527), 54.337 (lote 529), 54.328 (lote 530) e 54.329 (lote 531), o qual mede 1.260,53m², por imóvel da Prefeitura de Juiz de Fora/MG sob o nº 75.339 (Trecho 1), e que mede 1.261,00m².

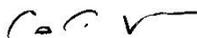
Art. 2º Determinar ao Departamento Regional do SESI de Minas Gerais o encaminhamento ao Conselho Nacional do SESI cópia da certidão de matrícula do imóvel do qual foi desafetado da área pública e permutado, já registrado em nome do SESI para os indispensáveis registros internos e tendo em vista a fiscalização dos órgãos de controle externo.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

